



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000115/2025-45

Interessado: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos - FAI-UFSCAR

Assunto: Emenda Individual Impositiva nº 2025.278.68358-Emenda LOA-Lucas Bove (PL)

PROCESSO SCTI nº 008.00000115/2025-45

TERMO DE FOMENTO SCTI/CETS nº 011/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCar, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE "BALANÇA HIDROSTÁTICA" E DE "MINI PC COM SOFTWARE ALCOSOFT3" PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP - CAMPUS SÃO ROQUE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.541/0001-85, representada, neste ato, por sua Titular, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria (Art. 11, inc. VI, do Decreto nº 69.333/2025) Sra. ANA CLAUDIA M. BELLOTTI, portadora da Carteira de Identidade nº 15.676.590-1, e CPF/MF nº 099.975.368-19, a seguir denominada simplesmente **ESTADO**, e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCar, com sede na Rodovia Washington Luís, s/n, km 235 – Rural – São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.991.647/0001-30, representada neste ato, por seu Diretor Executivo, PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 6.591.082 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.111.718-57, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2025.278.68358 para aquisição de "Balança Hidrostática" e de "Mini PC com software ALCOSOFT3" para o Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - Campus São Roque, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SCTI, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades

pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor da parceria:

- I. Por parte da ENTIDADE, o Prof. Dr. Willian dos Santos Triches;
- II. Por parte da SCTI, a Srta. Jamile Borge Oliveira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da SCTI ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da SCTI ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da SCTI em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2025.278.68358, onerando a U.O. 48001 – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, U.G.E. 480106 – Coordenação de Ensino Técnico e Superior, natureza da despesa 44.50.42, PT 04.127.5125.2272.0000, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob identificação – Parceria (AG: 1888-0 – C/C: 48.431-8), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SCTI e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SCTI, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE

responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SCTI.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SCTI ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE.

II. O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Cláudia M. Bellotti

Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 11, inc. VI, do Decreto nº 69.333/2025)

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Diretor Executivo da Fundação de Apoio Inst. ao Desenvol. Cient. e Tecnológico

Testemunhas:

Nome: Roziane Loureiro Barbosa
RG: 19.497.562-9
CPF: 095.798.178-3

Nome: Nilsa Mitie Ishiyama Shirai
RG: 18.605.405-1
CPF: 116.672.988-52



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Borge Oliveira, Assistente Técnico IV**, em 10/06/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROZIANE LOUREIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN DOS SANTOS TRICHES, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araujo Filho registrado(a) civilmente como TARGINO DE ARAUJO FILHO, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilsa Mitie Ishiyama Shirai, Oficial Administrativo**, em 10/06/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Marino Bellotti, Chefe de Gabinete**, em 12/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0070507297** e o código CRC **1124AA96**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 008.00000115/2025-45

Interessado: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos - FAI-UFSCAR

Assunto: Emenda Individual Impositiva nº 2025.278.68358-Emenda LOA-Lucas Bove (PL)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

MODELO XV
PLANO DE TRABALHO – TERCEIRO SETOR

| I. DADOS CADASTRAIS |
|---|
| <p>1. órgão: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CNPJ: 08.678.541/0001-85 Endereço: Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, Cidade: São Paulo-SP CEP: 05350-000 Telefone: (11) 3718-6501 Representante: VAHAN AGOPYAN - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação</p> <p>2. entidade: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar CNPJ: 66.991.647/0001-30 Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 Cidade: São Carlos / SP CEP: 13565-905 Telefone: (16) 3351-9095 E-mail: fai@fai.ufscar.br Representante: Targino de Araújo Filho – Cargo: Diretor Executivo</p> |
| II. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE |
| <p>A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, dentro do campus da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Criada em 1992 e credenciada como Fundação de Apoio à UFSCar, foi autorizada também a atuar com o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) a partir de 2018.</p> <p>Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional e no estímulo à inovação;II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação. <p>A FAI•UFSCar conta com aproximadamente 120 colaboradores, em uma estrutura que conta com a Diretoria Executiva, Diretoria Institucional, Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação, tendo vinculados à diretoria os seguintes departamentos: Secretaria Institucional, Assessoria Jurídica, Projetos, Administração, Fomentos, Finanças e Contabilidade, Tecnologia da Informação e Comunicação e Assessoria de Comunicação Institucional.</p> <p>Conforme o Relatório de Atividades de 2023, possui um total de 809 projetos gerenciados ativos, com um total de recursos gerenciados de R\$ 368 milhões.</p> |

Publicação: 07/04/2025 14:52:43 (BRT/UTC-3) 16C8-43FC-0905 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/16C8-43FC-0905>
Signatários: Targino de Araújo Filho e Willian dos Santos Triches



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

O IFSP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – é uma Autarquia Federal de Ensino fundada em 1909 como Escola de Aprendizes Artífices, reconhecida pela sociedade por sua excelência no ensino público gratuito de qualidade.

O IFSP possui atualmente mais de 40 mil alunos matriculados nas 41 unidades distribuídas pelo estado de São Paulo, ofertando cursos em diferentes modalidades, do ensino médio profissionalizante à Pós-graduação.

O Câmpus São Roque

O Câmpus São Roque do IFSP iniciou suas atividades em agosto de 2008, próximo a completar 16 anos de existência no ano de 2024.

Ao longo desse período, vem se solidificando como uma das principais instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão da região. Conta com corpo docente formado em sua maioria por professores doutores trabalhando em regime de dedicação exclusiva e uma equipe de Técnicos Administrativos altamente capacitada, além de possuir infraestrutura moderna e acessível.

O Câmpus conta com mais de 1000 alunos, divididos nos cursos de Técnico Integrado em Meio Ambiente, Técnico Integrado em Administração, Técnico Integrado em Alimentos, Licenciatura em Ciências Biológicas, Bacharelado em Administração, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Viticultura e Enologia e Especialização Lato Sensu em Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza.

O Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia

O Curso Superior de Tecnologia (CST) em Viticultura e Enologia do Câmpus São Roque iniciou suas atividades no ano de 2013, em atendimento à uma demanda regional por profissionais da área.

Tem estrutura curricular composta por 6 (seis) semestres letivos, integralizados por disciplinas e estágio obrigatório supervisionado, totalizando 2650 horas. Trata-se de um curso de excelência, **avaliado com a nota máxima (5) pelo Inep-MEC**, reconhecido como uma referência pelo setor vitivinícola.

Trata-se de um curso atualizado, em constante busca pela qualidade no tripé Ensino – Pesquisa – Extensão. Possui acordos e parcerias com outras instituições de renome, como a Associação Brasileira de Enologia; EMBRAPA Uva e Vinho; Câmara Setorial de Uva e Vinho; Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque; Roteiro do Vinho de São Roque, dentre outros

Institucionalmente, possuímos ainda Acordos Internacionais de Mobilidade Acadêmica com UNIRIOJA (Logroño-ESP), e Universidade do Porto (Porto-POR).

Localização Estratégica

Atualmente existem apenas seis instituições de ensino ofertando cursos de nível superior em Viticultura e Enologia no Brasil, sendo que somos os únicos localizados na região Sudeste do país. Trata-se de uma localização estratégica, atraindo estudantes e parceiros de outros Estados em franca expansão de suas fronteiras vitivinícolas, como Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Goiás, dentre outros.

A estância Turística de São Roque é conhecida como a "Terra do Vinho" no Estado de São Paulo, devido à presença majoritária de imigrantes portugueses. A cidade destaca-se como o principal destino de Enoturismo da região sudeste brasileira. Está distante a menos de 60 km da grande São Paulo, o maior mercado consumidor de vinhos no Brasil, com mais de 20 milhões de pessoas. Também estamos próximos a importantes cidades produtoras de uva de mesa, como São Miguel Paulista, Jundiaí e Jarinu.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

São Roque possui o tradicional "Roteiro do Vinho", com várias vinícolas, restaurantes e outros estabelecimentos ligados ao setor do Enoturismo, atraindo milhares de turistas de diversas regiões do país. As parcerias anteriormente mencionadas, a localização privilegiada e o bom trabalho realizado pela instituição fazem do curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia um curso totalmente integrado ao Arranjo Produtivo Local, de forma orgânica e indissociável, sendo fundamental no desenvolvimento da região.

Inovação, com foco na Qualidade e Sustentabilidade

Além da localização estratégica, possuímos dois diferenciais que nos destacam frente às demais instituições de ensino: domínio da técnica conhecida como **dupla poda** e a produção de **vinhos agroecológicos**.

Quanto à dupla poda, trata-se de uma técnica inovadora que propicia a produção de uvas de inverno, para produção de vinhos finos de qualidade em regiões antes não tão propícias para a viticultura.

Quanto ao Vinho Agroecológico, trata-se de um projeto pioneiro no estado de São Paulo, que se concretiza com a instalação e condução de um vinhedo 100% agroecológico, fruto da bem sucedida parceria entre o Instituto Federal de São Paulo, a Prefeitura Municipal de São Roque, o Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque (Sindusvinho) e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), que tem seu Núcleo de Pesquisas Agroecológicas sediado em São Roque.

É o primeiro vinhedo Agroecológico do Estado de São Paulo, um *case* de sucesso que em 2024 chegou à sua quarta safra, colhendo uvas produzidas de forma orgânica, sem a utilização de defensivos e outros insumos químicos. O projeto, ainda em andamento, avalia a viabilidade de produção de **uvas e vinhos agroecológicos**, com foco na **sustentabilidade**, contribuindo para o meio ambiente.

As técnicas desenvolvidas com a produção de uvas e vinhos e o conhecimento adquirido durante as pesquisas serão fundamentais para que novos produtores passem a produzir de forma agroecológica, especialmente as propriedades baseadas em **agricultura familiar**, característica da maioria das propriedades vitivinícolas da região.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O projeto maior visa equipar o Centro de Pesquisa e Inovação em Viticultura e Enologia Sustentável – CEPIVES. Um projeto amplo que envolverá três etapas (laboratório de referência, produção de espumantes e vinícola experimental).

Neste objeto do plano de trabalho propomos a aquisição de equipamento da fase 1 – Laboratório de referência, conforme descrito na emenda parlamentar.

O equipamento em questão destina-se à análise do teor alcoólico em vinhos e espumantes.

Equipamento: **BALANÇA HIDROSTÁTICA – MODELO MIA 2020 e MINI PC COM SOFTWARE ALCOSOFT3 – MODELO MIA-MOD.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

| | |
|---|---|
| <p>1. TÍTULO DO PROJETO</p> <p>Aquisição da “Balança Hidrostática” e de “Mini PC com software ALCOSOFT 3” para o Curso Superior de Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP- Campus São Roque</p> | <p>2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</p> <p>A ação de duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do termo.</p> |
| <p>3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:</p> <p>Aquisição de equipamentos necessários para a consolidação do Centro de Pesquisa e Inovação em Viticultura e Enologia Sustentável – CEPIVES, vinculado ao Curso Superior de Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP- Campus São Roque.</p> <p>Após tais aquisições, o CEPIVES estará apto a atuar com maior confiabilidade nas análises de teor alcoólico.</p> <p>A partir de uma análise confiável de teor alcoólico pretende-se atuar em três campos:</p> <ol style="list-style-type: none">1 – Ensino: Uso de equipamento de ponta nas aulas práticas, formando enólogos mais preparados para o mercado de trabalho.2 – Pesquisa: Investigar o perfil alcoólico dos vinhos paulistas nas diferentes regiões do estado.3 – Extensão: Realizar análises físico químicas para produtores paulistas. <p>A problemática abordada no projeto está na:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pouca oferta de laboratórios de referência para pesquisa de vinhos paulistas• dificuldade de produtores de vinhos de São Paulo em terem um laboratório de referência para a realização de análises físico-químicas em vinho e sucos. <p>Assim, equipar o CEPIVES é fundamental para a melhoria das análises físico-química de alta precisão em vinhos e espumantes.</p> <p>O vinho é uma bebida com composição química complexa, porém, é constituído principalmente por água, álcoois, ácidos orgânicos, açúcares, compostos fenólicos e minerais. Tais substâncias possuem origem na própria uva, ou são formadas durante a fermentação e envelhecimento (BUTNARIU; BUTU, 2019). Também existem substâncias que são adicionadas ao vinho, como o dióxido de enxofre, agindo com antioxidante e geralmente de uso indispensável para a produção de vinhos.</p> <p>Desta forma, para se produzir vinhos de qualidade e atender aos parâmetros físico-químicos determinados na legislação brasileira (BRASIL, 2014), é necessária a realização de análises laboratoriais por metodologias adequadas tanto no produto final, quanto na matéria prima no momento da recepção, no mosto durante a fermentação e nas demais etapas do processo, para acompanhar as transformações que ocorrem e realizar correções no processo, caso necessário.</p> <p>BRASIL. Instrução Normativa n. 24, de 08 de setembro de 2005. Aprova o Manual Operacional de Bebidas e Vinagres. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20/09/2005.</p> <p>BUTNARIU, M; BUTU, A. Qualitative and quantitative chemical composition of wine. In: GRUMEZESCU, A. M.; HOLBAN, A. M. (edits.). Quality control in the beverage industry. Elsevier, 2019. cap. 11, p. 385-417.</p> | |

Publicação: 07/04/2025 14:52:43 (BRT/UTC-3) 16C8-43FC-0905 <https://assinna.fai.usfscar.br/app/Documento/Protocolo/16C8-43FC-0905>
Signatários: Targino de Araújo Filho e Willian dos Santos Triches



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Roque é a única instituição de Ensino da região Sudeste a ofertar o Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia. Trata-se de um polo de excelência na vitivinicultura, recentemente avaliado com a nota máxima (5) pelo Inep-MEC, que forma enólogos de sólido conhecimento, prontos para atuar na área.

Para além da atuação no ensino, também executamos importantes atividades vinculadas a pesquisa aplicada e extensão universitária junto ao setor produtivo, constituindo-se em uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro na região mais populosa do país.

A potencialidade de expansão de nossa atuação junto a cadeia produtiva da uva e vinho na região Sudeste tem crescido a cada dia, evidenciado pela solicitação de parcerias institucionais, estágios para estudantes, contratação de egressos, acordos de cooperação, capacitação de trabalhadores, ações de enoturismo e divulgação da cultura do vinho, bem como pela localização privilegiada de nosso Câmpus junto ao Roteiro do Vinho de São Roque e seu importante papel como destino de Enoturismo.

Contudo, nossa estrutura de laboratórios, equipamentos e materiais tem ficado aquém das demandas e necessidades acadêmicas, especialmente para o atendimento de uma das funções primordiais dos Institutos, que é levar tecnologia e conhecimento à sociedade.

Com o ensino de qualidade, já ofertado pelo Campus, equipamentos modernos e estrutura adequada, seria possível ampliar a atuação do IFSP em pesquisas aplicadas, levando conhecimento e inovação aos produtores.

5. JUSTIFICATIVA

Os equipamentos a serem adquiridos, além de melhorar a análise físico-química, elevando-a para uma alta precisão em vinhos e espumantes, proporciona ainda a melhoria no ensino e das pesquisas, fundamentais para o contexto acadêmico.

Além disso, o investimento aplicado nesta proposta traria retornos imediatos em análises físico-químicas precisas a toda cadeia produtiva da uva e do vinho, setor em franca expansão no país.

Por fim, acreditamos no potencial da Instituição, da equipe de trabalho, dos produtos e serviços que poderão ser ofertados a partir da concretização deste projeto, tão importante para a região.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Realização de análise físico-química de alta precisão em vinhos e espumantes.

6.2. Objetivos específicos

Realização de pesquisas relacionadas ao perfil alcoólico dos vinhos de São Paulo;

Realização de análises de teor alcoólico para Vinícolas de São Paulo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Caracterização do público-alvo

* Discentes do Curso Superior de Viticultura e Enologia - IFSP São Roque



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

| |
|--|
| <p>* Vinícolas do Estado de São Paulo</p> <p>7.2. Faixa etária Acima de 18 anos.</p> <p>7.3. Especificação dos critérios de seleção e mobilização dos participantes do projeto * Alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Viticultura e Enologia * Vinícolas Paulistas interessadas em fazer parte dos projetos de pesquisa e extensão do Curso.</p> |
| <p>8. METAS Aquisição da "Balança Hidrostática" e de "Mini PC com software ALCOSOFT 3" a ocorrer em 6 meses (prazo estimado). Após a consolidação da aquisição, os próximos 6 meses serão destinados para treinamento e calibração do equipamento. Nesse momento a equipamento estará disponível para uso em aulas práticas. Após se dará início ao cadastro de vinícolas interessadas em fazer parte do projeto de pesquisa e extensão, com a realização das análises logo após os dois períodos de safra da uva, nos meses de fevereiro/março e julho e agosto.</p> |
| <p>9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</p> <p>9.1. Descrever as técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas durante a execução do objeto Por se tratar de aquisição de equipamentos, o monitoramento se dará na sua efetiva aquisição e instalação. Além disso, será realizado monitoramento contínuo pelo prazo deste projeto, através de reuniões periódicas, podendo, ainda, implicar em projetos de pesquisa cadastrados.</p> |
| <p>10. ATIVIDADES:</p> <p>Aquisição e instalação de equipamentos.</p> <p>No período de calibração serão realizados treinamentos e análises de rotina até a padronização dos resultados.</p> <p>Após o equipamento entrará em rotina de análises, com coleta de amostras junto às vinícolas paulistas.</p> |
| <p>11. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO O equipamento não necessita de reagente que onere seu uso durante a rotina de uso. Para as manutenções preventivas e manutenção do projeto serão realizadas parcerias com as entidades privadas, como o Sindusvinho (Sindicato Patronal do Vinho de São Roque), entidade com a qual já possuímos acordo de cooperação.</p> |

Publicação: 07/04/2025 14:52:43 (BRT/UTC-3) 16CG-43FC-0905 <https://assinai.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/16CG-43FC-0905>
Signatários: Targino de Araujo Filho e Willian dos Santos Triches



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

12. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

| ETAPAS E FASES | | | |
|----------------|---|---|-----------------|
| Item | Etapa | Atividade | Prazo* |
| 1 | Aquisição de equipamentos | Formalizar a aquisição dos equipamentos, respeitando-se regramentos impostos. | Mês 1 a Mês 3 |
| 2 | Instalação dos equipamentos | Acompanhar a instalação dos equipamentos no CEPIVES. | Mês 4 a Mês 6 |
| 3 | Preparação | Treinamento e calibração do equipamento | Mês 7 a Mês 10 |
| 4 | Elaboração do Relatório Técnico Consolidado | Relatório Técnico Consolidado elaborado | Mês 11 a Mês 12 |

13. COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS:

I – Compete ao ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – Compete à OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

i. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

ii. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

iii. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no Artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações-objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos Gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

No caso dos termos de colaboração ou fomento: O presente termo de colaboração ou fomento não envolverá contrapartida conforme a Lei n.º 13019/2014 – Art. 35, §1.º - “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”.

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

No caso de termos de termos de colaboração ou fomento, convém ressaltar o disposto na Súmula nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Nos repasses a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.”

| PLANO DE APLICAÇÃO | | | | | |
|--------------------|---|----------------|-------------|-------------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Valor unitário | Valor total | Concedente (SCTI) | Proponente (entidade) |
| 1 | BALANÇA HIDROSTÁTICA – MODELO MIA 2020 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | - |
| 2 | MINI PC COM SOFTWARE ALCOSOFT3 – MODELO MIA-MOD | | | | |
| TOTAL | | | 100.000,00 | 100.000,00 | - |

* Destaque-se que o equipamento, apesar de composto por duas unidades, funciona em conjunto, ou seja, ambos compõem um kit e só podem ser adquiridos desta forma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|---|-------|--------|---------|--------|-------|--------|---------|----------|--------|-------|--------|---------|
| Item | Descrição | Mês I | Mês II | Mês III | Mês IV | Mês V | Mês VI | Mês VII | Mês VIII | Mês IX | Mês X | Mês XI | Mês XII |
| 01 | BALANÇA HIDROSTÁTICA – MODELO MIA 2020 | X | X | X | | | | | | | | | |
| | MINI PC COM SOFTWARE ALCOSOFT3 – MODELO MIA-MOD | | | | | | | | | | | | |
| 02 | Instalação dos Equipamentos | | | | X | X | X | | | | | | |
| 03 | Treinamento e calibração do equipamento | | | | | | | X | X | X | X | | |
| 04 | Elaboração do Relatório Técnico Consolidado | | | | | | | | | | | X | X |

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|------------|--------|-------|--------|---------|----------|--------|-------|--------|---------|
| Mês I | Mês II | Mês III | Mês IV | Mês V | Mês VI | Mês VII | Mês VIII | Mês IX | Mês X | Mês XI | Mês XII |
| | | 100.000,00 | | | | | | | | | |

Datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar
(16) 3351-9001
fai@fai.ufscar.br

Ciente e de acordo:

Prof. Willian dos Santos Triches
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP

08/04/2025 15:02:26 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho_-_Modelo XV _LUCAS BOVE - 100k_

Arquivo:
Volume_000021\ef7b23c60bf9493eaf7d115545ff5556.pdfData de envio para o processo de assinatura digital:
07/04/2025 14:52:43 (BRT/UTC-3)Código de verificação:
16C8-43FC-0905Validação e status atual do documento:
<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/16C8-43FC-0905>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **08/04/2025 14:59:33 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a IMP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[016.824.050-52] Willian dos Santos Triches
willian.triches@ifsp.edu.br
Assinou Eletrônico em: 07/04/2025 17:28:11 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br
Assinou Eletrônico em: 08/04/2025 14:59:33 (BRT/UTC-3)

Eventos07/04/2025 14:52:43 [385.639.648-95] Rosangela dos Santos **publicou**.[310.439.488-13] Elaine Cristina Fernandes **não visualizou**.07/04/2025 16:58:25 [218.243.888-29] Marcio Henrique Okusu **visualizou**.[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **não visualizou**.07/04/2025 17:15:07 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 187.43.211.177) **autorizou** o processo de assinatura.
Não visualizou.07/04/2025 17:28:11 [016.824.050-52] Willian dos Santos Triches (IP: 187.26.168.36) **assinou**. Visualizou em
07/04/2025 17:28:38.08/04/2025 14:59:33 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 200.133.233.101) **assinou**. Não visualizou.



Documento assinado eletronicamente por **ROZIANE LOUREIRO BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN DOS SANTOS TRICHES**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araujo Filho registrado(a) civilmente como TARGINO DE ARAUJO FILHO**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilsa Mitie Ishiyama Shirai**, **Oficial Administrativo**, em 10/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Marino Bellotti**, **Chefe de Gabinete**, em 12/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070511716** e o código CRC **7DD4CF79**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 008.00000115/2025-45

Interessado: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos - FAI-UFSCAR

Assunto: Emenda Individual Impositiva nº 2025.278.68358-Emenda LOA-Lucas Bove (PL)

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCAR

TERMO DE FOMENTO Nº: SCTI/CETS Nº 011/2025

OBJETO: Aquisição de "Balança Hidrostática" e de "Mini PC com software ALCOSOFT3" para o Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - Campus São Roque.

VALOR REPASSADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

SÃO PAULO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Claudia M. Bellotti

Cargo: Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 11, inc. VI, do Decreto nº 69.333/2025)

CPF: 099.975.368-19

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcos Nogueira Martins

Cargo: Coordenador de Ensino Técnico e Superior

CPF: 818.414.508-04

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 020.111.718-57

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Claudia M. Bellotti

Cargo: Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art. 11, inc. VI, do Decreto nº 69.333/2025)

CPF: 099.975.368-19

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 020.111.718-57

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

GESTOR PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora do Termo de Fomento

Nome: Jamile Borge Oliveira
Cargo: Assistente Técnico IV
CPF: 334.682.678-35
Assinatura:

GESTOR PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor do Termo de Fomento
Nome: Willian dos Santos Triches
Cargo: Professor
CPF: 016.824.050-52
Assinatura:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da CMA
Nome: Nilsa Mitie Ishiyama Shirai
Cargo: Oficial Administrativo designado para Assistente IV
CPF: 116.672.988-52
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da CMA
Nome: Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal
Cargo: Assessor Técnico
CPF: 004.080.298-11
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da CMA
Nome: Denis Miller de Carvalho
Cargo: Analista Administrativo
CPF: 314.792.828-47
Assinatura:

SIGNATÁRIO DO PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Signatário do Parecer Conclusivo
Nome: Marcos Nogueira Martins
Cargo: Coordenador de Ensino Técnico e Superior
CPF: 818.414.508-04
Assinatura:

ANEXOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI**, CPF **099.975.368-19**, atesto que na data de **10/06/2025** às **10:04:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **acbellotti@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D24E63795747F1DE7E1CCED213D41F5D204F78B88197CB2662E2E6AC33E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92934c4e-a626-4a44-8680-396ebf3fe7f9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TARGINO DE ARAUJO FILHO**, CPF **020.111.718-57**, atesto que na data de **28/03/2025** às **14:17:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fai@fai.ufscar.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8CD47014261CC4215F4FE27954FAE40EC71009E5251A7E714EF6F280CEB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

93146c10-87cc-4f38-b2a9-e135b3b4100c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCOS NOGUEIRA MARTINS**, CPF **818.414.508-04**, atesto que na data de **02/04/2025** às **12:09:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **marcos.martins@scti.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E3EFA03B85667BED57467593CA2656CD2B17CCC6A71B9FCA6A94D287BE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2d65d865-13b2-440e-b2fb-af8f4e0ebeba

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JAMILE BORGE OLIVEIRA**, CPF **334.682.678-35**, atesto que na data de **01/04/2025** às **14:10:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jamile.borge@scti.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4C0B9A6345D665A4CD9658C8381FB4A895C143C39A441AF42763D27A02

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0c930e63-b5d7-4994-91e1-38187e30ba84

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WILLIAN DOS SANTOS TRICHES**, CPF **016.824.050-52**, atesto que na data de **28/03/2025 às 13:40:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **willian.triches@ifsp.edu.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

750E16BDDC5C25AD252673AC73C2CBC77643F89F7589AC0D489B5D8A8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3ce8c80f-6ad0-4b14-8464-b28f1bdd3839

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **NILSA MITIE ISHIYAMA SHIRAI**, CPF **116.672.988-52**, atesto que na data de **01/04/2025** às **11:38:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **nmitie@scti.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6E4203835241C90A2A66353B5E06410A13194EC21F379CA4EB3A077AEE4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85bf602b-7526-4e1c-bc58-f7bbe77b4373

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL**, CPF **004.080.298-11**, atesto que na data de **01/04/2025** às **11:43:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mllopes@scti.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F16CC4358EF274DC179491550E73F24856D4EDEF1A4DC41F3381E8B011F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

239d3647-de40-4af4-b2ec-eef8b76a2d79

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DENIS MILLER DE CARVALHO**, CPF **314.792.828-47**, atesto que na data de **01/04/2025** às **11:44:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **denis.carvalho@scti.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

43C30F55500AF97111B1019995085ACA94B7A830A5651E89F8957527AD

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

82603bab-cbe6-4d43-86ab-b4fce9d8aec7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Documento assinado eletronicamente por **Jamile Borge Oliveira, Assistente Técnico IV**, em 10/06/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN DOS SANTOS TRICHES, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araujo Filho registrado(a) civilmente como TARGINO DE ARAUJO FILHO, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilsa Mitie Ishiyama Shirai, Oficial Administrativo**, em 10/06/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Miller De Carvalho, Assistente Administrativo**, em 10/06/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nogueira Martins, Coordenador**, em 10/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 11/06/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Marino Bellotti, Chefe de Gabinete**, em 12/06/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0070515389 e o código CRC 7BFFEE74.